



AVISO PRÉVIO DE GREVE

GREVE DE ENFERMAGEM

UNIDADE LOCAL de SAÚDE de Castelo Branco

Dias: 10, 11 e 12 de SETEMBRO de 2024

I – DECLARAÇÃO DE GREVE

A Direcção do SEP – Sindicato dos Enfermeiros Portugueses – ao abrigo e nos termos do art.º 57.º, n.º 1 e 2, da Constituição da República Portuguesa, dos art.ºs 394.º, n.º 1, e 395.º, primeiro segmento, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos art.ºs 530.º, n.ºs 1 e 2, e 531.º, n.º 1, do Código do Trabalho, em leitura harmoniosamente conjugada – **DECRETA GREVE**, no âmbito (*territorial, institucional e pessoal*) abaixo identificado, **para os dias 10, 11 e 12 de setembro de 2024**, com início às 8h00 do dia 10 de setembro e terminos às 24h00 do dia 12 de setembro (ou seja, os turnos da Manhã e Tarde de dia 10; da Noite, Manhã e Tarde de dia 11 e Noite, Manhã e Tarde de dia 12, quando os haja, mas, em todo e qualquer caso, só no "período de trabalho programa"), sob a forma de paralisação total do trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de "necessidades sociais impreteríveis", nos termos adiante expostos).

II – ENTIDADES DESTINATÁRIAS

1 - Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Presidência; Ministro Adjunto e da Coesão Territorial; Ministra da Saúde; Ministro da Economia; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

2 – **DIRECTOR EXECUTIVO** (da Direcção Executiva) do **Serviço Nacional de Saúde** [porque legalmente competente para representar o Serviço Nacional de Saúde, vinculando-o];

2.1 – Entidade Empregadora: Unidade Local de Saúde de Castelo Branco;

III – OBJECTIVOS DA GREVE

Os Enfermeiros exigem e lutam:

Joy
C. Pinto

A - Contagem de pontos

- Pelo pagamento dos devidos retroativos desde 2018 no que respeita às mudanças de posição remuneratória;
- Pela atribuição de pontos ao tempo de exercício:
 - Em que os enfermeiros, para ultrapassar constrangimentos legais relacionados com a contratação de pessoal, estiveram em “regime de subcontratação através de empresa”, a exercer funções próprias dos serviços de natureza permanente, em regime de tempo completo e com subordinação hierárquica no Hospital Amato Lusitano, sendo, sem interrupções, integrados na atual ULS aquando da sua criação;
 - Em que os enfermeiros, exercendo funções próprias dos serviços de natureza permanente, em regime de tempo completo e com subordinação hierárquica, em instituições do SNS, detiveram modalidades de vínculo inadequado/irregular (Contrato a Termo Certo e Incerto, “recibo verde”, etc), incluindo, como irrelevantes, interrupções de funções/contratuais;
 - Do ano civil em que iniciaram funções, ainda que no 2º semestre;
 - Em que estiveram ausentes por exercício de Licença de Maternidade;
- B - Pelo estabelecimento de Contratos Sem Termo com todos os enfermeiros detentores de Contrato a Termo;
- C - Pelo legal pagamento do Regime de Prevenção;
- D - Pelo exercício efetivo de mais 1 dia de férias por decénio de anos de trabalho, sem condicionamento, desse exercício efetivo do direito, à informação dos enfermeiros sobre a detenção do citado requisito;
- E - Contra a atribuição de 7h aos dias de ausência (férias, nojo, etc), quando a duração do dia normal de trabalho é de 8 ou mais horas. No regresso das ausências ficam “a dever horas ao hospital”. Por exemplo, no regresso de 15 dias de férias, os enfermeiros ficam a dever 15h ao hospital.
- F - Pela transição de todos os enfermeiros para a categoria de Enfermeiro Especialista, desde que detentores do título de Enfermeiro Especialista até 31 de maio de 2019;
- G - Pela valorização salarial dos enfermeiros que tomaram posse na categoria de Enfermeiro Especialista, mediante recentes concursos (atualmente têm o mesmo nível salarial que os Enfermeiros Generalistas);
- H - Pela admissão de mais enfermeiros e abertura de concursos para todas as categorias da carreira de enfermagem;
- I - Pela efetiva valorização dos enfermeiros, designadamente salarial e através de mecanismos de compensação do risco e penosidade (nomeadamente, “Aposentação mais cedo”).

IV - SERVIÇOS MÍNIMOS INDISPENSÁVEIS PARA OCORRER A NECESSIDADES SOCIAIS IMPRETERÍVEIS (são aqui dados por sabidos, os conceitos de “mínimo”, de “indispensável”, de “necessidade social” e de “impreterível”)



*Joly
M. B.*

V - “PROPOSTA” DO SEP *(em linha com a prática consensualizada e consistentemente aferida e actualizada).*

- 1 - **Serviços abrangidos:** Todos os serviços e unidades da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco.
- 2 - **Objetivos da greve:** Os que constam do aviso prévio.
- 3 - **Pessoal abrangido:** Todos os enfermeiros ao serviço da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, independentemente do “regime de trabalho”.
- 4 - **Período de greve:** O que consta do aviso prévio.
- 5 - **Exercício do Direito à Greve:** A adesão à greve manifesta-se pela não assinatura do livro do ponto, pela não marcação no relógio de ponto ou em qualquer outro meio mecânico de controlo da assiduidade e da pontualidade.
- 6 - **Rendições de turno:** Os grevistas não têm o dever legal de render não aderentes, findo o turno destes.
- 7 - **Grevistas na prestação de “serviços mínimos”:** Têm, legalmente, direito ao respectivo estatuto remuneratório.
- 8 - **Piquete de greve**
 - 8.1 - Os grevistas acordarão entre si quem permanecerá no serviço para ocorrer a situações impreteríveis, constituindo-se em “Piquete de Greve”.
 - 8.2 - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.
- 9 - **Comparências**
 - 9.1 - Nos serviços que encerram ao sábado e/ou domingo e, bem assim, os que não funcionam 24H00 dia os profissionais de enfermagem não têm o dever legal de comparecer ao serviço.

*dey
C. Martins*

9.2 - Nos serviços em que o número de não aderentes for igual ou superior aos necessários para assegurar os serviços mínimos indispensáveis, os grevistas podem abandonar o local de trabalho.

9.3 - Exceptuam-se os profissionais de enfermagem que deverão integrar o piquete de greve.

10 - Serviços mínimos: Os cuidados de enfermagem a prestar em situações impreteríveis.

11 - Cuidados de enfermagem que devem ser prestados:

- i) Em situações de urgência nas unidades de atendimento permanentes que funcionam vinte e quatro horas por dia;
- ii) Nos serviços de internamento que também funcionam vinte e quatro horas por dia;
- iii) Nos cuidados intensivos;
- iv) No bloco operatório – com exceção dos blocos operatórios de cirurgia programada;
- v) Na urgência;
- vi) Na hemodiálise;
- vii) Nos tratamentos oncológicos.

12 - Serviços mínimos de tratamento oncológico

- a) A realização de intervenções cirúrgicas ou início de tratamento não cirúrgico (radioterapia ou quimioterapia), em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 4, nos termos da Portaria nº 153/2017, de 4 de Maio;
- b) A realização de intervenções cirúrgicas em doenças oncológicas de novo, classificadas como de nível de prioridade 3, nos termos da Portaria nº 153/2017, de 4 de Maio, quando exista determinação médica no sentido da realização dessa cirurgia e, comprovadamente, não seja possível a reprogramação da cirurgia nos 15 dias seguintes ao anúncio da greve;

Joly
C.F.D.

- c) A continuidade de tratamentos programados em curso, tais como programas terapêuticos de quimioterapia e de radioterapia, através da realização das sessões de tratamento planeadas, bem como tratamentos com prescrição diária em regime ambulatorio (por exemplo, antibioterapia ou pensos).

12.1 -Outras situações, designadamente cirurgias programadas sem o carácter de prioridade enunciado:

- Devem ser consideradas de acordo com o plano de contingência das instituições para situações equiparáveis, designadamente:
 - a) Tolerância de ponto – anunciadas frequentemente com pouca antecedência;
 - b) Cancelamento de cirurgias no próprio dia – por inviabilidade de as efectuar no horário normal de actividade do pessoal ou do bloco operatório.

13 - “Hospital de Dia”: Não é necessária a prestação de serviços mínimos adicionais (estão satisfeitas as exigências de urgência e os casos especialmente graves em matéria oncológica).

14 - Pessoal de enfermagem para prestação de serviços mínimos indispensáveis

14.1 -Número de profissionais de enfermagem **igual** ao do turno da noite, no horário aprovado à data do anúncio da greve.

14.2 -O número referido é acrescido dos seguintes meios adicionais, referentes ao bloco operatório para cirurgia de oncologia:

- a) 3 profissionais de enfermagem (1 instrumentista, 1 de anestesia e 1 circulante) no bloco operatório. E,
- b) 1 profissional de enfermagem a assegurar o recobro.

VI - LICITUDE DO RECURSO AO TRABALHO DOS ADERENTES À GREVE

Só é lícito o recurso ao trabalho dos aderentes à greve quando a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis não possa ser assegurada por profissionais de enfermagem disponíveis, não aderentes, detentores de qualificação profissional adequada para a prestação de cuidados de enfermagem.

VII - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

- * A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,
- * Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,
- * O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos indispensáveis”.

Lisboa, 23 de agosto de 2024

Pel' A DIRECÇÃO;

José Carlos Martins



(Presidente)

Célia Matos



(Dirigente Nacional)